

Normas sobre Solicitação e Análise de Pedido de Aproveitamento de Ensino de Disciplinas por Equivalência no ICB

Com fundamento no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, especialmente nos Artigos 45 e 79, a Comissão de Graduação (CG) do ICB estabelece critérios unificados a todos departamentos desta unidade de ensino para a análise de pedidos de aproveitamento de ensino por equivalência.

A CG do ICB estabelece as seguintes normas:

Artigo 1º - Os pedidos de equivalência de disciplinas cursadas em outras unidades de ensino, da USP ou estranhas à USP (públicas ou privadas), serão analisados pela CG, após registro do sistema Júpiter Web da manifestação da Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG) do Departamento responsável pela disciplina integrante do currículo do curso ao qual o aluno está vinculado. Caso o coordenador da CEG tenha dúvida quanto ao conteúdo programático mínimo da disciplina, o coordenador da disciplina deverá ser consultado.

Parágrafo único – Os pedidos de equivalência para as disciplinas 0420107 (Metodologia Científica), 0420116 (Bioética), 0420111 (Seminários Gerais) e 0420407 (Elaboração de Projeto Científico) terão manifestação da Comissão Coordenadora de Curso (CoC) de Ciências Biomédicas, podendo o coordenador da disciplina ser consultado.

Artigo 2º - A solicitação dos pedidos de equivalência de disciplinas será recepcionada pela CG uma vez a cada semestre, conforme calendário a ser fixado pela CG, em sua reunião ordinária no mês de dezembro, e amplamente divulgado aos estudantes do ICB e às unidades as quais o ICB ministra aulas.

Artigo 3º - O processo de solicitação de equivalência de disciplinas será recebido somente via e-mail equivalencias@icb.usp.br e deve ser instruído com:

1. Solicitação e/ou requerimento do interessado, em formulário próprio da unidade, caso se aplique, explicitando o(s) código(s) da(s) disciplina(s) do ICB e do curso de origem para os quais pleiteia equivalência.
2. Histórico escolar contendo o semestre, ano, frequência e avaliação, emitido pela instituição onde foi cursada a disciplina (USP ou estranha à USP).
3. Ementa(s) da(s) disciplina(s) que embase(m) o pedido de equivalência, contendo carga horária e conteúdo, emitida pela instituição onde foi cursada a disciplina (USP ou estranha à USP).

Artigo 4º - Para a análise de equivalência de disciplinas, serão considerados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- I) Carga horária mínima: a carga horária da disciplina cursada em outras unidades da USP ou em instituições estranhas à USP deve ser igual ou superior à carga horária da disciplina para a qual se solicita equivalência no ICB.
- II) Conteúdo mínimo: o conteúdo da disciplina cursada deve ser compatível e adequado à disciplina para a qual se solicita equivalência no ICB, correspondendo a no mínimo 80% do conteúdo programático constante na ementa para a qual se solicita equivalência.
- III) Disciplinas integradas interdepartamentais: a avaliação será realizada pelas respectivas CEGs, com homologação em reunião ordinária da CG, em que a equivalência só será concedida se houver equivalência por todos os departamentos que ministram a disciplina. Apenas disciplinas integradas na unidade de origem poderão ser consideradas como equivalentes de disciplinas integradas no ICB.
- IV) Disciplinas integradas interunidades: a análise da equivalência será encaminhada para um docente responsável pela disciplina na unidade de origem do aluno. O docente consultará os docentes colaboradores da disciplina no ICB. A homologação da equivalência será feita pela CG da unidade de origem do estudante.
- V) Não serão aceitas disciplinas integradas cursadas na unidade de origem para avaliação de disciplinas não integradas ministradas no ICB.
- VI) Não será analisado pré-requisito na avaliação de equivalência pelo ICB.

Parágrafo único - A análise de equivalência para as disciplinas 0420107 (Metodologia Científica), 0420116 (Bioética), 0420111 (Seminários Gerais) e 0420407 (Elaboração de Projeto Científico) será realizada pela CoC de Ciências Biomédicas, com homologação em reunião ordinária da CG. Um conjunto de disciplinas cursadas na unidade de origem pode ser considerado para a análise de equivalência.

Artigo 5º - Não será realizada a aplicação de provas de equivalência para a dispensa de disciplinas, exceto em exames de transferência de curso segundo resolução CoG Nº 4844, de 19 de Junho de 2001.

Artigo 6º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela CG, ouvidos os departamentos envolvidos ou as CoCs dos cursos de Bacharelado em Ciências Biomédicas ou Ciências Fundamentais para a Saúde.

Artigo 7º - O estudante possui direito a recurso. Nesse caso, o recurso será endereçado à CG. A CG solicitará ao coordenador da CEG do Departamento envolvido a apreciação do pedido pelo Conselho de Departamento, com posterior avaliação em reunião ordinária da CG.

Artigo 8º - Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação pela CG, cabendo ao setor de graduação informar a todas as unidades para as quais o ICB ministra disciplinas.